

**CONTRATO Nº 025/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO - TCEESES E A EMPRESA  
CTRVV – CENTRAL DE  
TRATAMENTO DE RESÍDUOS VILA  
VELHA LTDA, NA QUALIDADE DE  
CONTRATANTE E CONTRATADA,  
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM  
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O  
INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.056-933, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, e de outro lado, a empresa **CTRVV – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS VILA VELHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Ayrton Senna, Km 11, Jabaeté, Vila Velha/ES, CEP 29.126-705 inscrita no CNPJ sob nº 01.656.808/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **CAMILA CAROLINE GOMES DAMO**, inscrita no CPF nº 309.755.548-08, portadora do RG nº 25.537.335-1 SSP/SP, resolvem firmar este Contrato nos termos do **Processo TC nº 0670/2018**, conforme o art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, destinação e disposição final adequada ambientalmente de resíduos sólidos urbanos (classe II A, conforme classificação da ABNT NBR 10004/2004) gerados nas dependências do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e Anexo I deste Contrato.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 0670/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.39.039 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global mensal, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato é **12 (doze) meses**;

5.2 - O início da execução contratual ocorrerá no dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**; e

5.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 3.910,00** ( três mil, novecentos e dez reais);

6.1.1 - O valor mensal estimado por tonelada corresponde a **R\$ 170,00** (cento e setenta reais).

6.2 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de **12 (doze) meses** contados da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

6.3 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo;

6.4 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993;

6.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, mão de obra, combustível, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e

quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;

6.6 - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados pelo Fiscal do Contrato;

7.2 - O pagamento será **mensal** mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL/FATURA**, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, bem como o relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias** corridos após a respectiva apresentação;

7.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

7.2 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.3 - A NOTA FISCAL/FATURA deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

7.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.5 - No texto da NOTA FISCAL/FATURA deverá constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

7.6 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;



7.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.9 - O CONTRATANTE descontará, do valor devido, as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente à época do pagamento;

7.10 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL/FATURA somente será feito através de **Ordem Bancária**, no **banco Banestes (021)**, **agência nº 0101**, **conta corrente nº 8.458.317**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1 - A execução dos serviços deverá ser realizada no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913, **03 (três) vezes por semana, na segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira entre 16:00 a 18:00 horas;**

8.1.1 - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo nestes dias da semana acima citados, a coleta será efetuada no próximo dia útil;

8.2 - O serviço de coleta consiste na retirada de resíduos depositados em contentores de propriedade do CONTRATANTE;

8.3 - A coleta de resíduos sólidos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT;

8.4 - A coleta dos resíduos deverá ser realizada por profissionais (coletores e motorista) habilitados e treinados para execução dos serviços deste tipo de serviço, com o uso adequado de todos os equipamentos e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) que lhe assegurem a perfeita execução dos serviços; observando se todos os critérios de segurança compatíveis a atividade;

8.5 - A equipe coletora da CONTRATADA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da CONTRATADA;

8.6 - O responsável pela operação da coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento de líquido;

8.7 - Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido;

8.8 - A CONTRATADA deverá apresentar uma via assinada do documento de comprovação de entrega do resíduo sólido no aterro sanitário correspondente à coleta realizada;

8.9 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo a quantidade, em peso, de resíduos coletados, bem como comprovantes de destinação dos recolhidos durante o mês;

8.10 - A CONTRATADA deverá indicar expressamente em sua proposta em qual aterro sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos;

8.11 - Qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência de **10 (dez) dias úteis**, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

9.1 - As especificações do objeto contratado, correspondem aos discriminados no Termo de Referência - bem como os estabelecidos a seguir:

9.1.1 - Os resíduos a serem coletados no edifício sede do CONTRATANTE serão os resíduos sólidos comuns tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhos classificados como Classe IIA segundo a **ABNT NBR 10004/2004**;

9.1.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a relação nominal individual da marca, modelo, capacidade e ano de fabricação dos veículos, máquinas e equipamentos técnicos, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta contratação, atendendo as solicitações contidas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.1.3 - O transporte dos resíduos para o local de destinação final devem seguir normas técnicas, frequência, e veículo apropriado;

9.1.4 - O veículo para coleta será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo a manutenção e quaisquer outras despesas e encargos do veículo e equipamentos de sua inteira responsabilidade;

9.1.5 - O veículo deverá estar em situação regular perante o órgão responsável pelo trânsito e em perfeitas condições para circulação e desempenho dos serviços;

9.1.6 - O motorista do veículo designado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ter habilitação específica para esse tipo de veículo e observar todas as normas e regulamentações do Código Nacional de Trânsito, eximindo-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre qualquer irregularidade cometida por este;

9.1.7 - Durante a prestação de serviços a CONTRATADA deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR referente a cada coleta realizada;

9.1.8 - O aterro sanitário que realizará a disposição final dos resíduos objeto desta contratação deverá estar licenciado durante toda a execução do Contrato;

9.1.9 - Apresentar Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica expedida por órgão de direito público Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa pública ou privada em nome do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da Contratação.

## 9.2 - Quantidade estimada:

Descrição	Unidade	Quantidade Estimada Anual
Contratação de empresa especializada para serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II A (resíduo sólido úmido).	Tonelada	23

## CLÁUSULA DECIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1 - Os serviços deverão ser implantados no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos** contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;

10.2 - Os serviços serão recebidos a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com especificações constantes da proposta da CONTRATADA e de acordo com este Contrato e com o Termo de Referência;

10.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência devendo ser corrigidos/refeitos imediatamente às custas da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação de penalidades;

10.4 - O recebimento do serviço, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

11.5 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora contratados;

11.6 - A presença da fiscalização durante a execução do Contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em quaisquer ocorrências, atos, erros e/ou omissões verificadas no curso da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

12.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

12.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o Contrato;

12.1.2 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

12.1.3 - Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

12.1.4 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;

12.1.5 - Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

12.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

12.2.1 - Prestar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato e no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento;

12.2.1 - Estar regularmente licenciada no órgão ambiental de controle do Estado do Espírito Santo – IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos);

12.2.2 - Realizar a coleta dos resíduos que forem depositados nos contentores disponibilizados pelo CONTRATANTE, nos horários e periodicidade previstos no item 5.1 do Termo de Referência;

12.2.3 - Dispor de balança, devidamente aferida, para a pesagem dos resíduos a serem coletados;

12.2.4 - O equipamento de pesagem deverá atender as normas técnicas do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial (INMETRO), e ser capaz de registrar eletronicamente as informações referentes à prestação de serviço de cada gerador e emitir comprovante, preferencialmente impresso ao CONTRATANTE;

12.2.5 - Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, *e-mail* ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

12.2.6 - Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, *e-mail* e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

12.2.7 - A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços objeto deste Contrato, estando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ambiental sobre os mesmos;

12.2.8 - A CONTRATADA deverá fornecer os EPI's necessários para o desenvolvimento de todos os serviços licitados e de acordo com a Norma Brasileira ABNT 12.980/93;

12.2.9 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

12.2.10 - A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações referentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

12.2.11 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

12.2.12 - Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;

12.2.13 - Os veículos utilizados nos serviços deverão estar dentro dos requisitos conforme previsto na NBR 13221/2003 da ABNT;



12.2.14 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente Contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da contratante, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

12.2.15 - O recolhimento, destinação ou disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, produzidos pelo CONTRATANTE, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.

12.2.16 - Será responsabilidade da CONTRATADA a limpeza de resíduos em casos de vazamento de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final;

12.2.17 - A CONTRATADA deverá apresentar junto à fatura mensal, o recibo ou documento que comprove que a descarga dos resíduos sólidos de cada dia coletado foi realizada em aterro sanitário devidamente credenciado e regularizado;

12.2.18 - Elaborar e enviar ao CONTRATANTE mensalmente o relatório gerencial das despesas;

12.2.19 - Disponibilizar quadro de profissionais com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;

12.2.20 - Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados;

12.2.21 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

12.2.22 - Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços;

12.2.23 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, a terceiros, seus empregados ou prepostos;

12.2.24 - Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de apropriados durante a execução dos serviços;

12.2.25 - Informar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complemente, serão aplicadas as seguintes penalidades, alternadas ou acumulativas:

I - **Advertência**, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

II - **Multa** de **0.33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para prestação dos serviços conforme previsto neste Contrato, que será calculada pela fórmula  $M = 0,33 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

III - **Multa** de **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Contrato ou os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do Contrato;

IV - **Suspensão temporária** de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **02 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

V - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

### **14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- XIV - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



14.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA**

15.1 - A CONTRATADA deve implementar infraestrutura para garantir a qualidade, a segurança e a fidedignidade dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO**

19.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 20 de agosto de 2018.

**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente  
CONTRATANTE

  
**Camila Caroline Gomes Damo**  
CTRVV – Central de Tratamento de  
Resíduos Vila Velha Ltda  
CONTRATADA



**CARTORIO LEONARDO AZEVEDO**  
Rod do Sol, Km 15, 1925, R. da Barra, V. Velha-ES - (27)3260-1060  
Reconheço por semelhança a firma de **CAMILA CAROLINE GOMES DAMO**, e dou fe.  
Em Test. da verdade \_\_\_\_\_  
Vila Velha-ES, 24 de agosto de 2018, 15:42:12 Cod. KACBHVQJZG  
Marcia Machado dos Santos de Souza - Escrevente  
Selo: 023713.NBZ1804.01512 - consulte autenticidade: [www.tjess.br](http://www.tjess.br)  
Emolumentos R\$ 5,12 Taxas R\$ 1,37 Total R\$ 6,49



Anexo I

Descrição	Unidade	Quantidade Estimada Anual	Preço por tonelada
Contratação de empresa especializada para serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II A (resíduo sólido úmido).	Tonelada	23	R\$ 170,00
Preço Total			R\$ 3.910,00



**PRESIDÊNCIA**

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706  
gabinete@tce.es.gov.br

**Atos da Presidência**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo TC nº 7070/2018-8**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº **7070/2018-8**, **RATIFICOU** a contratação empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda -ME, referente à inscrição dos servidores desta corte para participação no evento de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: **“Providência dos Servidores Públicos”**, a ser realizado no período de 26 a 28 de setembro de 2018, na cidade de Brasília/DF, valor total de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

**Vitória/ES, 04 de setembro de 2018.**

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**Resumo do Contrato nº 025/2018**

**Processo TC- 670/2018-1**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** CTRVV – Central de Tratamento de Resíduos Vila Velha LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, destinação e disposição final adequada ambientalmente de resíduos sólidos urbanos gerados nas dependências do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.910,00 (três mil, novecentos e dez reais).

**VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, cujo

início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.39.039

**Vitória/ES, 20 de agosto de 2018.**

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

